

SEMINÁRIO 01 - PERGUNTAS E RESPOSTAS

INTEGRANTES DO GRUPO:

Camilly Vitoria Silva e Silva (12678771)

Gabriele Kelly de Oliveira (11842167)

Isadora Valadares Assunção (12508818)

Lukas Tenzin Carvalho (11264767)

Patrick Martins Barbosa (10704779)

TEXTO 01

Seminário 3: Em sua obra “Mulheres e a caça às bruxas: da idade média aos dias atuais”, capítulo 6, Silvia Federici discorre brevemente sobre a misoginia e violência contra as mulheres desde a idade média, com a caça as bruxas, em que de fato acreditava-se que as mulheres (como sempre, aquelas que não se encaixavam nos padrões sociais da época) eram esses seres supernaturais, realizando uma leitura de como essa perseguição se manifesta até hoje, trazendo como um dos exemplos o fato de mulheres imigrantes da América Latina tomam anticoncepcionais por suporem que serão estupradas pela polícia na fronteira. Diante disso, é claramente perceptível que o ódio pelas mulheres permeia a sociedade desde muito tempo, assumindo formas diferentes, mas sempre com um propósito comum: reiterar a falsa concepção de uma superioridade dos homens e reduzir as mulheres o máximo possível em diversos âmbitos. Nos últimos meses, veio à tona, felizmente recebendo diversas críticas, o chamado movimento *Red Pill*, aborde a ideia desse movimento com o trazido pelo texto da Silvia Federici.

You take the blue pill, the story ends, you wake up in your bed and believe whatever you want to believe. You take the red pill, you stay in Wonderland, and I show you how deep the rabbit hole goes.¹

¹ THE MATRIX. Direção: Lana Wachowski, Lilly Wachowski. Produção de Village Roadshow Pictures. Estados Unidos: Warner Bros, 1999.

A supracitada fala de Morpheus no filme Matrix tornou-se icônica, com a *red pill* sendo adotada como metáfora para um acordar para a realidade, assim como faz Neo no filme. Recentemente, ganhou espaço midiático o já pré-existente grupo *Redpill*, que baseia-se em uma mentalidade caracterizada pelo hedonismo ascético, isto é, um aspecto ascético ligado à disciplina e a renúncias de prazeres imediatos para, no viés hedônico, desenvolver-se no que entende-se como homem, em uma ação cuja finalidade principal é “conquistar” mulheres e retomar uma masculinidade que compreende-se estar sendo atacada pelos valores culturais atuais.²

Tal entendimento torna-se claro ao mapear-se um *website* do movimento (*ReturnOfKings.com*), que resume-se, entre outros, a três principais tópicos: (i) crescimento pessoal; (ii) conselhos para relacionamentos; (iii) a influência da política contemporânea nos relacionamentos pessoais.³ No tópico sobre conselhos para o início e o desenvolvimento de relacionamentos, há uma evidente objetificação das mulheres, que são tratadas como coisas a serem “conquistadas” e a quem se referem como “*bitches*”, “*blondes*” e “*brunettes*”, em referência a termos ofensivos ou que se relacionam à aparência (cor de cabelo) das mulheres.⁴

Tal posicionamento, que nem sempre é explícito, não deve ser confundido, no entanto, com um ódio geral e intencional pelas mulheres, reduzindo a discussão ao nível individual e ignorando seu aspecto coletivo. Isso porque reduzir uma mentalidade alheia diferente ao que se acredita a um mal intrínseco ao sujeito dificulta o debate, ao criar uma ilusão de uma verdade simples que impede investigações mais profundas.⁵

Nesse sentido, pontua-se que a organização atual da acumulação de capital baseia-se em uma nova divisão sexual do trabalho, na qual as vagas de emprego para homens implicam uso da violência, como postos militares ou de vigilantes.⁶ Junto a uma privação de rendimentos, a naturalização da violência como inerente à rotina laboral diária, leva a uma carga de frustrações e experiências que, muitas vezes, culmina na violência - seja ela física, psicológica ou discursiva - contra mulheres.⁷ Tais vulnerabilidades e frustrações são

² HENDRIKS, Eric C. Ascetic hedonism: self and sexual conquest in the seduction community. **Cultural Analysis**, v. 11, n. 2012, p. 1-16, 2012.

³ MOUNTFORD, J. B. Topic modeling the red pill. **Social Sciences**, v. 7, n. 3, p. 42, 2018.

⁴ Idem, *ibidem*.

⁵ AIKIN, Scott F. Deep disagreement, the dark enlightenment, and the rhetoric of the red pill. **Journal of Applied Philosophy**, v. 36, n. 3, p. 420-435, 2019.

⁶ FEDERICI, Silvia. Mulheres e a caça às bruxas: da idade média aos dias atuais. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 102.

⁷ *Ibidem*, p. 100.

utilizadas pelo movimento *Redpill* para promover uma visão de mundo dicotômica, hierárquica e violenta quanto aos papéis de gênero.

Isso mantém uma divisão entre homens e mulheres que é benéfica ao capital na medida em que: (i) as mulheres têm uma dupla jornada, incluindo o trabalho doméstico não-remunerado, que favorece a acumulação de capital;⁸ (ii) as mulheres são instadas a cumprir com tal jornada e ajudar financeiramente no lar ao mesmo tempo em que mantém em dia suas tarefas domésticas, incluindo a satisfação sexual do parceiro, sob pena de terem em si descarregadas a violência gerada pelo trabalho masculino;⁹ (iii) desestimulam-se lutas sociais de classe já que há um antagonismo quanto ao gênero.¹⁰ Em conclusão, a relação que homens e mulheres têm com o capital é diferente e molda suas relações sociais, incluindo o envolvimento com movimentos como o *Redpill*.

Seminário 5: Pode-se dizer que as mulheres acabam sendo, em última instância, as vítimas finais da violência do capital, na medida em que sofrem a sua exploração de forma direta, mas também indireta, na forma do trabalho doméstico, mas também no caso citado da exploração por homens precarizados? Seria essa a ideia por trás da passagem “a micropolítica imita a macropolítica e com ela se confunde”?

A violência do capital se mostra de forma desproporcional a depender do indivíduo, isto é, os povos indígenas e os negros em uma escala de violência perpetrada pelo sistema capitalista, acabam sendo tão explorados e oprimidos quanto as mulheres, ou seja, a violência do capital não necessariamente diz respeito a desigualdade de gênero. Assim, pode-se dizer que as mulheres são vítimas do capital, uma vez que sofrem exploração tanto direta quanto indireta, mas é válido ressaltar que isso não é restrito a uma questão de gênero, mas também de raça e de classe.

A exploração direta das mulheres é identificada quando se analisa as condições precárias de trabalho, o assédio sexual e a baixa remuneração. Isso se coaduna com a ideia de macropolítica, que diz respeito às dinâmicas de grande escala.

⁸ FEDERICI, Silvia. Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017, p. 232.

⁹ FEDERICI, Silvia. Mulheres e a caça às bruxas: da idade média aos dias atuais. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 99.

¹⁰ FEDERICI, Silvia. Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017, p. 232.

No que concerne à exploração indireta, esta se perpetua no trabalho doméstico, o qual não se restringe apenas a fazer as tarefas da casa, mas também ao trabalho reprodutivo. Assim, pode-se fazer um paralelo com a micropolítica, que seria as dinâmicas de pequena escala, do indivíduo e do ambiente familiar.

Portanto, a “micropolítica imita a macropolítica”, porque a exploração das mulheres ocorre no ambiente doméstico, assim como também ocorre no meio econômico. Com isso, as mulheres têm uma sobrecarga de tarefas, desde a reprodução dos filhos – os quais no futuro serão mão de obra do capitalismo –, cuidado com os afazeres domésticos e profissionalização – para estarem aptas ao mercado de trabalho. E não basta somente a qualificação profissional, porque a desigualdade de gênero perpetua a lógica de que os altos cargos devem ser ocupados por homens, com isso, por mais qualificada que uma mulher seja, possivelmente seu posto será ocupado por um homem.

Seminário 6: "A autora argumenta que "[...] estamos assistindo a uma escalada de violência contra as mulheres, especificamente afrodescendentes e indígenas nativas, porque a "globalização" é um processo político de recolonização destinado a entregar ao capital o controle inquestionável sobre a riqueza do mundo natural e do trabalho humano, e isso não pode ser alcançado sem atacar as mulheres [...]". Dito isso, como a violência específica de gênero contra mulheres integra a dinâmica de recolonização da periferia do sistema capitalista?"

Ao analisar a historiografia do sistema capitalista, percebe-se que além da perspectiva do lucro e da exploração do trabalho humano, há também o patriarcado, o qual é intrínseco a esse modelo econômico. Nesse sentido, houve uma objetificação da mulher, a qual era sobreposta a uma cultura que perpetuava o seu lugar no mundo, tornando-a menos importante que os homens, os quais eram o senhor da casa, que detinha liberdade e que impunha um modo de viver para a mulher e os seus filhos. Isso foi reverberado ao longo de muitos anos, por consequência, houve uma evidente desigualdade de gênero, que perpetuou a violência contra as mulheres, uma vez que culturalmente isso era aceito.

Na periferia do sistema capitalista isso se intensifica por causa da falta de políticas públicas, da precária educação e da desigualdade e exclusão social acentuadas. Assim, a violência específica de gênero torna-se cada vez mais enraizada na cultura dos países da América Latina, da África, além das mulheres indígenas, estas são vítimas – sobretudo – do sistema empresarial que tenta usurpar as terras que pertencem a esses povos. No que se refere

ao controle territorial das terras indígenas para implementar o latifúndio, um dos meios de tomar posse, é aplicando a violência sexual contra as mulheres; matando vilas de pessoas, incluindo homens, crianças e idosos. Na África isso é feito a partir do incentivo da rivalidade dentro do nicho familiar, como citou a autora Frederice, nesses casos, a violência é predominantemente contra as mulheres mais velhas que têm a posse de determinada terra.

Dessa forma, a violência específica de gênero contra as mulheres é uma expressão da opressão estrutural que é parte integrante do sistema capitalista e da recolonização da periferia, que tem como meios de implementação a desapropriação de terras, a destruição das relações comunitárias e uma intensificação na exploração do corpo e da mão de obra das mulheres.

Seminário 7: Silvia Frederici, no capítulo lido, sustenta que a violência contra as mulheres é fundada nas "tendências estruturais constitutivas do desenvolvimento capitalista e do poder estatal em todas as épocas". A autora menciona o desemprego, precarização do trabalho e queda da renda familiar como explicação para a necessidade de integração da mulher à economia global para além do trabalho doméstico não remunerado. De que modo são explicadas as novas nas formas de violência contra as mulheres diante dessa mudança na divisão sexual do trabalho?

O direito ao voto, assim como a inserção das mulheres no mercado de trabalho iniciou-se apenas no século XX, ou seja, os direitos conquistados pelas mulheres são recentes. Em contrapartida as raízes do patriarcado são muito antigas, assim, embora, tenha ocorrido mudanças significativas, ainda não há igualdade de gênero. Essa problemática da desigualdade de gênero, é um dos fatores que perpetuam a violência contra as mulheres.

Diante disso, embora as mulheres ocupem o mercado de trabalho, a violência contra elas ainda é notória e se intensificou ainda mais, uma vez que ocorre não só no lar, mas também no ambiente de trabalho, com o assédio sexual, ou o estigma contra as mulheres que ocupam um alto cargo, que historicamente foi considerado destinado aos homens.

Desse modo, há uma permanência da cultura patriarcal que fomenta a desigualdade de gênero e, conseqüentemente, a violência contra a mulher. Se antes a violência era restrita ao ambiente doméstico, hodiernamente, isso é fomentado em novos espaços, seja no ambiente de trabalho com o assédio sexual, seja no lar com a violência psicológica.

Seminário 9: Conforme sustenta a autora, “A nova violência contra as mulheres tem sua raiz nas tendências estruturais constitutivas do desenvolvimento capitalista e do poder estatal em todas as épocas.” A autora defende, ainda, que essa violência pode ser ainda mais intensamente observada em relação às mulheres afrodescendentes e indígenas. Tendo isso em vista, por que o ataque às mulheres, em especial às mulheres pertencentes aos grupos mencionados, é um mecanismo intrínseco ao sistema capitalista?

No sistema capitalista há um fomento da desigualdade de gênero, além da exploração econômica e sexual das mulheres. O ataque às mulheres indígenas e afrodescendentes é mais intenso, porque além do fator gênero, há um fomento de violência pelos fatores raciais e de classe.

O Estado como instituição que administra uma nação, deve ter como papel crucial a proteção da mulher, no entanto, o seu papel hodierno se faz em legitimar e manter a ordem social. Assim, a escassez de políticas efetivas para a erradicação da desigualdade de gênero e das discriminações raciais, faz perpetuar a violência contra as mulheres – sobretudo – as afrodescendentes e as indígenas.

Seminário 10: Com base no texto de Silvia Federici, é possível inferir que as políticas punitivistas não são adequadas para o combate a longo prazo da violência contra as mulheres, dado que apenas reforçam o papel de forças policiais/estatais que são o cerne do problema. Nesse sentido, seria a Lei do Femicídio uma ferramenta ineficaz ou um sinal de progresso social direcionado às mulheres?

A partir do texto de Silvia Federici, entende-se que a violência contra as mulheres é estrutural no capitalismo, sendo que as classes dominantes politicamente são coniventes com esta, já que mantém o sistema capitalista funcionando. Apesar da autora apontar que soluções estatais não abordam o cerne do problema, isso não invalida os efeitos práticos que leis como a Lei do Femicídio possam ter para diminuir formas específicas de violência de gênero. Assim, mesmo não abordando o cerne do problema - o capitalismo -, é valioso que ações mais imediatas sejam tomadas enquanto não se consegue atingir a raiz do problema. Isso vai ao encontro de obrigações internacionais assumidas pelo Brasil de tomar ações positivas de combate a discriminações estruturais, como disposto no art. 1.1 e 24 da CADH.

Entretanto, importante questionar se a Lei do Feminicídio está sendo efetiva em diminuir as taxas do delito ao tipificá-lo, para que não prevaleça a função simbólica do direito penal¹¹ em detrimento de mudanças sociais voltadas à maior igualdade de gênero, o que implica menor violência. Sobre tal questionamento, pontua-se que, mesmo com a taxa de mortes de mulheres caindo, as taxas de feminicídio continuam em tendência crescente¹². Conclui-se, portanto, que soluções estatais não são *a priori* ineficazes, apenas insuficientes para abarcar as causas primeiras da desigualdade estrutural capitalista. Nesse sentido, observa-se também que a Lei do Feminicídio não conseguiu alcançar efetividade, o que indaga-se possivelmente ser decorrente de problemas dogmáticos como a substituição do termo gênero pelo termo sexo feminino, as causas de aumento da pena, entre outros¹³.

TEXTO 02

Seminário 2: Em reportagem da CNN, “Google, Microsoft, Amazon: entenda por que as big techs continuam demitindo em massa”, há a menção da seguinte fala de Mark Zuckerberg, CEO da META, acerca das demissões em massa de funcionários realizada pela sua empresa:

“Não apenas o comércio online voltou às tendências anteriores, mas a desaceleração macroeconômica, o aumento da concorrência e a perda de anúncios fizeram com que nossa receita fosse muito menor do que eu esperava”.

No contexto atual, essa justificativa exemplifica a postura adotada por outras big techs para explicar suas demissões em massa, ingenuamente colocadas como “erro de cálculo”.

Em paralelo, no texto “Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil - Capítulo 4: A imigração em massa: produção de homens livres enquanto mercadoria para o capital”, há a defesa da tese, a partir de dados e fatos históricos, que o processo de constituição do mercado de trabalho livre no Brasil, desde a mão-de-obra agrícola

¹¹ DE SOUZA, Luciano Anderson; DE BARROS, Paula Pécora. Questões controversas com relação à Lei do Feminicídio (Lei N. 13.104/2015). Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 111, p. 263-279, 2016.

¹² VELASCO, Clara *et al.* Mesmo com queda recorde de mortes de mulheres, Brasil tem alta no número de feminicídios em 2019. G1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/03/05/mesmo-com-queda-recorde-de-mortes-de-mulheres-brasil-tem-alta-no-numero-de-feminicidios-em-2019.ghtml>. Acesso em: 02 abr. 2023.

¹³ ROICHMAN, Carlos Barreto Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. Revista Katálysis, v. 23, p. 357-365, 2020.

até a industrialização, foi desenhado pela lógica de que deveria haver muita oferta de mão-de-obra dos trabalhadores para que, então, pudesse existir competição entre esses e, por conseguinte, utilização desse fator como uma válvula de precarização de condições e de salários.

Embora essa retórica se faça no contexto brasileiro e em um recorte histórico passado, pelo princípio de demanda e oferta inerente ao sistema capitalista, é possível depreender que esses métodos de massificação da oferta de mão-de-obra para sua seguinte precarização ainda subsistem nos dias atuais? No caso recente das big techs, o grupo acredita haver um paralelo justificável?

Como pontua Kowarick, na formação laboral brasileira, os brasileiros foram mantidos à margem do mercado de trabalho ocupado por imigrantes, funcionando como mecanismo de pressão para manter baixos os salários¹⁴. Tal construção teórica remete ao conceito de exército industrial de reserva, que consiste em uma massa popular mantida em estado de degradação por estar desempregada, mas que contribui para a degradação dos demais trabalhadores empregados por estar sempre disponível¹⁵. Marx esclarece:

Mas se uma população trabalhadora excedente é um produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base capitalista, essa superpopulação se converte, em contrapartida, em alavanca da acumulação capitalista, e até mesmo numa condição de existência do modo de produção capitalista. Ela constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se ele o tivesse criado por sua própria conta. Ela fornece a suas necessidades variáveis de valorização o material humano sempre pronto para ser explorado, independentemente dos limites do verdadeiro aumento populacional.¹⁶

O mecanismo descrito por Marx no século XIX permanece na contemporaneidade, como pode ser exemplificado pelos índices de desemprego brasileiros. Em um recorte de gênero, no 1º trimestre de 2021, o desemprego de mulheres alcançou a taxa de 17,9%¹⁷. Isso se dá, em parte, pelo fenômeno de submissão de mulheres à informalidade, em postos como o de

¹⁴ KOWARICK, Lúcio. Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil. 1994.

¹⁵ MARX, Karl. O Capital-Livro 1: Crítica da economia política. Livro 1: O processo de produção do capital. Boitempo Editorial, 2015, pp. 858-859..

¹⁶ Idem, *ibidem*.

¹⁷ SILVEIRA, Daniel *et al.* Taxa de desemprego entre mulheres atinge recorde de 17,9%. G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/27/taxa-de-desemprego-entre-mulheres-atinge-recorde-de-179percent.ghtml>. Acesso em: 02 abr. 2023

diarista, para evitar que tenham direitos trabalhistas conferidos às empregadas domésticas, como pode ser exemplificado pela charge abaixo.



Fonte: Jornal NH. Disponível

em: https://www.jornalnh.com.br/_conteudo/2015/06/noticias/regiao/170905-pec-das-domesticas-e-massacre-da-serra-eletrica-nas-charges-desta-quinta.html. Acesso em: 02 abr. 2023.

Portanto, o número de mulheres desempregadas é usado como forma de diminuir salários e evitar relações trabalhistas que conferem maior seguridade social às empregadas.

Prosseguindo para o segundo questionamento, pontua-se que na indústria de *big techs*, pelo conhecimento de programação exigir uma mão-de-obra qualificada, a média salarial da categoria é superior à nacional. Nos EUA, em 2022, a média salarial de empregos de desenvolvedores na área de tecnologia foi de, aproximadamente, U\$86.900¹⁸, quase o dobro da média nacional de U\$54.132¹⁹. Ademais, a área conta com benefícios, como férias remuneradas e plano de saúde que, em geral, não são comuns às demais carreiras²⁰. Frente ao início da temporada de demissões em massa na indústria de tecnologia, entretanto, cria-se um

¹⁸ RAZA, Muhammad. IT salary trends in 2022: the complete round-up. BMC, 2022. Disponível em: [IT Salary Trends in 2022: The Complete Roundup – BMC Software | Blogs](#). Acesso em: 02 abr. 2023.

¹⁹ DOYLE, Alison. Median salary in the U.S. The Balance, 2022. Disponível em: <https://www.thebalancemoney.com/average-salary-information-for-us-workers-2060808>. Acesso em: 02 abr. 2023.

²⁰ RAZA, Muhammad. IT salary trends in 2022: the complete round-up. BMC, 2022. Disponível em: [IT Salary Trends in 2022: The Complete Roundup – BMC Software | Blogs](#). Acesso em: 02 abr. 2023.

exército de reserva que faz com que exigências dos empregadores que antes receberiam oposição sejam menos contestadas, como o Twitter exigir o trabalho presencial²¹. Ainda não é possível estimar com acurácia o impacto das demissões no longo prazo na indústria de *big techs*, mas espera-se que a tendência seja de uma progressiva precarização, o que já acontece nas empresas de tecnologia que terceirizam suas vagas de emprego para o Sul global²².

AMBOS OS TEXTOS

Seminário 13: O segundo texto trata do período de transição, no Brasil, entre o período do regime de trabalho escravo e o do trabalho assalariado. Tal transição se deu com a cafeicultura paulista. Mas aquele contingente de pessoas egresso do regime de escravidão, composto por pessoas negras e mestiças, não foi reintegrado ao sistema econômico. Foi dada preferência à mão de obra imigrante branca europeia. Dos motivos trazidos pela historiografia, um dos determinantes foi a forte adesão de teorias raciais, muito em voga na época, que afirmavam a superioridade do homem branco. Portanto, temos aqui, além de uma questão de classe, uma questão de raça.

O primeiro texto trata das mudanças socioeconômicas trazidas pela globalização. Proporciona um recorte de gênero. Assim, seu foco é sobre os efeitos das drásticas mudanças trazidas pela globalização, especialmente sobre efeitos no mundo do trabalho da mulher trabalhadora. Assim, temos aqui uma questão de classe ao lado de uma questão de gênero.

Questões de classe, de raça e gênero não são questões isoladas entre si. Estão imbricadas. Aqui entra o conceito de interseccionalidade. Esse conceito é importante para qualquer pessoa que queira entender sobre formação identitária, comportamento e outros aspectos relacionados a grupos minorizados. A interseccionalidade é um conjunto de marcadores sociais, econômicos, biológicos e psicológicos que, embora sejam diferentes, incidem sobre alguém em simultâneo. O termo ganhou visibilidade por meio do trabalho da professora e advogada norte-americana Kimberlé Crenshaw

²¹ ELON Musk acaba com teletrabalho e prevê “tempos difíceis” no Twitter. O Público, 2022. Disponível em: <https://www.publico.pt/2022/11/10/tecnologia/noticia/elon-musk-exige-trabalho-presencial-preve-tempos-difíceis-twitter-2027194>. Acesso em: 02 abr. 2023.

²² FOSTER, John Bellamy; MCCHESENEY, Robert W.; JONNA, R. Jamil. The global reserve army of labor and the new imperialism. Monthly Review, v. 63, n. 6, p. 1, 2011.

no final dos anos 1980. O que a interseccionalidade nos motiva a refletir é: como proceder quando essas identidades se cruzam?

O Direito do Trabalho foi concebido inicialmente para compor conflitos de classe. Seria ele apto a lidar com essa múltipla faceta que, além de questões de classe, traz também questões de gênero e raça que não apenas se somam, mas se influenciam mutuamente?

Seminário 13:

Para melhor abordar a questão sobre a aptidão do direito do trabalho para abordar questões interseccionais, mister primeiro entender o que seria tal fenômeno no seu sentido jurídico. Visando realizar tal estudo, analisar-se-á as regras adotadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH), a cuja jurisdição o Brasil está submetido segundo as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), da qual o Brasil é signatário desde 1992²³.

No caso *Trabajadores de la Hacienda Brasil Verde Vs. Brasil*, tratou-se do fenômeno do trabalho análogo à escravidão na contemporaneidade. As vítimas eram recrutadas em estados do Nordeste para trabalhar no Pará e, quando chegavam à fazenda, tinham seus documentos confiscados. Assim, passavam a ser submetidas a jornadas exaustivas de mais de 12 horas de trabalho diário, dormindo em galpões sem estrutura. Sua alimentação era precária e era descontada de seus salários, o que os fazia contrair dívidas com o empregador. Ademais, o trabalho era realizado sob vigilância armada²⁴. O Brasil foi condenado por violar o disposto no art. 6.1 da CADH, que protege o direito a não ser submetido à escravidão, cumulado com o art. 1.1 da CADH, que garante a igualdade perante a lei. Isso porque o caso ocorreu em um cenário de discriminação estrutural e interseccional²⁵.

Nesse sentido, a CtIDH reconheceu que havia diversas características de vulnerabilidade que confluíram na situação de exploração do trabalho, já que os trabalhadores eram pobres, vinham de regiões com baixos índices de desenvolvimento humano e tinham baixo nível de escolarização²⁶. Dessa forma, a CtIDH resume:

²³ BRASIL. Decreto nº 678/92. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: [D678 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/d678). Acesso em: 02 abr. 2023.

²⁴ CtIDH, Caso *Trabajadores de la Hacienda Brasil Verde Vs. Brasil*, 20 de outubro de 2016, para. 1. Disponível em: [seriec 318 por.pdf \(corteidh.or.cr\)](https://www.corteidh.or.cr/seriec/318_por.pdf). Acesso em: 02 abr. 2023.

²⁵ *Ibidem*, p. 122.

²⁶ *Ibidem*, p. 14.

A Corte se pronunciou no sentido de estabelecer que toda pessoa que se encontre em uma situação de vulnerabilidade é titular de uma proteção especial, em razão dos deveres especiais cujo cumprimento por parte do Estado é necessário para satisfazer as obrigações gerais de respeito e garantia dos direitos humanos. O Tribunal recorda que, não basta que os Estados se abstenham de violar os direitos, mas é imperativa a adoção de medidas positivas, determináveis em função das particulares necessidades de proteção do sujeito de direito, seja por sua condição pessoal ou pela situação específica em que se encontre, como a extrema pobreza ou a marginalização.²⁷

Em outros julgados, a CtIDH reconheceu que fatores de vulnerabilidade convergem de forma interseccional para configurar uma situação particular de discriminação²⁸, que não se confunde com a simples acumulação em uma pessoa de distintas causas de discriminação²⁹.

Destarte, cabe ao Tribunal interamericano, mas também aos diversos tribunais nacionais, identificar discriminações, reconhecê-las como parte estrutural do sistema sócio-jurídico, explicar sua procedência e propor uma reparação integral para os afetados³⁰. Isso também se aplica ao direito do trabalho, sendo que a interseccionalidade implica no reconhecimento de que o sujeito epistêmico da área perpassa por uma construção que invisibiliza diferenças *de facto*, como raça, classe e gênero³¹. Tais fatores devem ser trazidos à tona nas análises jurídicas, sob pena de uma superficialidade detrimental à soluções equas. Entende-se, em conclusão, que o direito do trabalho pode adotar uma análise interseccional assim como faz a CtIDH, inclusive em casos relacionados à área, mas reconhece-se que, no presente, isso não é a análise comumente realizada pelos agentes envolvidos nas disputas.

²⁷ Ibidem, para. 337.

²⁸ CtIDH, Caso Gonzales Lluy e outros Vs. Equador, 1 de setembro de 2015, para. 285. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_298_esp.pdf. Acesso em: 02 abr. 2023.

²⁹ CtIDH, Caso Ramírez Escobar e outros Vs. Guatemala, 9 de março de 2018, para. 227. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_351_esp.pdf. Acesso em: 02 abr. 2023.

³⁰ ALEGRÍA, Ana Lucrecia Aguilar. *El examen de la discriminación de género y interseccional en la jurisprudencia interamericana: una propuesta de clasificación*. Disponível em: <https://e-revistas.uc3m.es/index.php/EUNOM/article/view/7662/5974>. Acesso em: 02 abr. 2023.

³¹ PEREIRA, Flávia Souza Máximo; BERSANI, Humberto. Crítica à interseccionalidade como método de desobediência epistêmica no Direito do Trabalho brasileiro. *Revista direito e práxis*, v. 11, p. 2743-2772, 2020.